



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Plenário Vereador "José Fabiano da Costa Teixeira"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER 010/2020

Análise para os fins estabelecidos no art. 103, §2º c/c art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento à Lei Orgânica do Município.

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Damásio Berto de Oliveira, e que **"Denomina de 'Escola Municipal Professora Ester Silva de Oliveira', a Escola Municipal Mundo Encantado da Criança, localizada na Rua José Roberto Idalino, Bairro Nova Conquista, desta Cidade e dá outras providências"**.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo sido designado como **relator o vereador Ivonaldo Rodrigues da Silva**.

É o que importa relatar.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que, com fundamento no art. 31, XIV, da Lei Orgânica do Município, pretende dar nome a prédio público.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Cumprе salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

Quanto aos aspectos procedimentais, se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei, que, para sua aprovação, carece dos votos positivos da maioria dos vereadores, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 123, §1º, do RICMDI), em votação pelo processo simbólico (art. 131, § 1º, do RICMDI).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Plenário Vereador “José Fabiano da Costa Teixeira”

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0**83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que se mostra suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL à proposição, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 27 de maio de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 011/2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Damásio Berto De Oliveira e Ivonaldo Rodrigues Da Silva, além da participação, por meio de videoconferência, do vereador Jairo Teixeira Esperidião e do assessor jurídico Giordano Bruno C. de Andrade.

Sala das Comissões vereador Manoel Henrique Gomes, 27 de maio de 2020.

Damásio Berto de Oliveira
Presidente

Ivonaldo Rodrigues da Silva
Relator

Jairo Teixeira Esperidião
Membro